



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional de Ibitinga

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2694/2019
Data: 19/06/2019 Horário: 12:54
Legislativo - OFC 73/2019

Ibitinga, em 19 de junho de 2019.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 64/2019, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DISPÕE SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

(Projeto de Lei Ordinária nº 64/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica criado o artigo 1º-A, a Lei Municipal nº 4.709, de 28 de agosto de 2018, que terá a seguinte redação:

Art. 1º-A. Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Advertência por escrito;

II — Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em ...

